



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.675/2017 – PMM.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico (SRP) nº 054/2017-CPL/PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições de materiais de expediente, para atender as demandas das Secretarias Municipais.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 273/2018 – CONGEM/GAB

1. INTRODUÇÃO

Retornam os autos em epígrafe para verificação do cumprimento das recomendações contidas no Parecer nº 014/2018-CONGEM, referente ao **Processo nº 50.675/2017 – PMM**, requerido pela Secretaria Municipal de Administração, *tendo por objeto o Registro de Preços para eventuais aquisições de materiais de expediente, para atender as demandas das Secretarias Municipais.*

O processo ora em análise encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado com 3.338 (três mil, trezentas e trinta e oito laudas), distribuídas em 14 (quatorze) volumes, de acordo com o que preceitua o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2. DAS RECOMENDAÇÕES

No que se refere às recomendações apontadas no Parecer nº 014/2018-CONGEM (fls. 2.803-2.856 do Volume XI), sobretudo no que toca à habilitação das empresas licitantes, verifica-se que os apontamentos e esclarecimentos devidos foram prestados pelo Pregoeiro responsável pela condução do certame, Sr. Fledinaldo Oliveira Lima, conforme Certidão às fls. 3.322-3.337 – Volume XIV dos autos, cabendo-nos apenas algumas considerações, quais sejam:

2.1. Em relação a ausência de documentação de habilitação da empresa C.C.L. CLARA CONSTRUTORA LTDA – ME, arrematante do item 149 do Lote 22, ficou constatada a desclassificação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



da mesma, o que ensejou o retorno do citado item à etapa de aceitação e habilitação em Ata Complementar. O item, no entanto, foi cancelado, o que se observa à fl. 3.194 – Volume XIII;

2.2. Quanto à documentação de habilitação das empresas GRANDE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – ME, DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA e HABIB DECORAÇÕES DE ITAJUBA LTDA – EPP, foi constatado o descumprimento da *Cláusula 12 – Da Habilitação, subitem IV – Qualificação Técnica* do Edital Pregão Eletrônico (SRP) nº 054/2017-CPL/PMM. Assim sendo, os itens arrematados pelas citadas empresas receberam novos lances, para os quais foram consideradas habilitadas as empresas abaixo relacionadas.

1ª Empresa arrematante	Item	Nova Empresa arrematante	Valor do item	Quantidade
GRANDE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – ME	40 Cancelado na aceitação	—	—	—
	41	HERENIO	R\$ 2,45	3.307 und
DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA	138	T.S. FRANCO	R\$ 1,69	910 und
	164	T.S. FRANCO	R\$ 0,42	3.572 und
	213	HERENIO	R\$ 2,88	200 rl
	237	XERFAN	R\$ 23,73	67 cx
	238	XERFAN	R\$ 23,73	67 cx
	268	T.S. FRANCO	R\$ 0,88	3.219 und
	271	HERENIO	R\$ 9,50	521 und
	272	HERENIO	R\$ 9,50	506 cx
	287	M & J MARTINS	R\$ 1,50	48 rl
	291	HERENIO	R\$ 13,98	04 und
HABIB DECORAÇÕES DE ITAJUBA LTDA – EPP	298	T.S. FRANCO	R\$ 10,25	200 und
	216	M & J MARTINS	R\$ 9,00	292 rl
	217	M & J MARTINS	R\$ 9,00	302 rl
	219	M & J MARTINS	R\$ 20,00	780 rl
	220	M & J MARTINS	R\$ 20,00	920 rl
	221	M & J MARTINS	R\$ 20,00	1.326 rl
	226	HERENIO	R\$ 3,57	385 cx
	227	HERENIO	R\$ 3,88	372 cx
	228	HERENIO	R\$ 4,69	380 cx
	229	HERENIO	R\$ 3,15	279 cx
	230	HERENIO	R\$ 5,97	356 cx

Considerando que a empresa M & J MARTINS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - ME (CNPJ 26.757.820/0001-01) ingressou no certame após a fase inicial de habilitação fez-se



necessária a realização de Análise Contábil nos documentos por ela apresentados, sendo emitido o Parecer Contábil nº 256/2018-CGM, que segue em anexo, no qual restou consignada a ausência do Índice de Solvência Geral – SG solicitado no Edital de Licitação e informando a realização dos trabalhos de auditoria conforme o Patrimônio Líquido no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), atendendo, assim, os 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

a) Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. A empresa M & J MARTINS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - ME (CNPJ 26.757.820/0001-01) ingressou no certame após a fase inicial de habilitação, sendo necessária a análise da documentação pertinente para prosseguimento da licitante no feito.

Avaliando a documentação apensada restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa em questão (às fls. 3.049-3.054 e 3.061 – Volume XII), assim como a autenticidade das Certidões apresentadas (fls. 3.069-3.075 – Volume XII).

A autoridade competente procedeu com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, procedendo a juntada da pesquisa em comento para a empresa M & J MARTINS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA – ME (fl. 3.068 – Volume XII).

b) Parecer da Auditoria Contábil

No que se refere à Análise Contábil nos documentos apresentados pela empresa **M & J MARTINS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA – ME**, foi emitido o Parecer Contábil nº 256/2018-CGM, que segue em anexo, restando consignada a ausência do Índice de Solvência Geral – SG solicitado no Edital de Licitação, de sorte que os trabalhos de auditoria contábil foram realizados conforme o Patrimônio Líquido no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), atendendo, assim, os 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

Em obediências às disposições contidas na Constituição federal de 1988 e Lei nº 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

2.3. Em virtude da Auditoria Contábil realizada nos documentos apresentados pelas empresas licitantes, constatou-se que três delas não apresentaram a documentação adequada e, portanto, não atenderam



aos requisitos classificatórios do Edital, a saber: JONATHAN DE ALBUQUERQUE REINO – ME, LÁZARO BEZERRA SOARES – ME e LILIANE ALESSANDRA GOMES DE SOUZA.

➤ Quanto às ressalvas apontadas no Parecer Contábil nº 20/2018-CGM (fl. 2.875 – Volume XI), referente aos documentos de habilitação da empresa JONATHAN DE ALBUQUERQUE REINO – ME (CNPJ 22.276.236/0001-98), diante da inabilitação desta empresa licitante o Item 218 do Lote 37 por ela arrematado retornou à etapa de aceitação e habilitação, sendo posteriormente cancelado (fl. 3.195 – Volume IX);

➤ Quanto às ressalvas apontadas no Parecer Contábil nº 21/2018-CGM (fl. 2.876 – Volume XI), referente aos documentos de habilitação da empresa LÁZARO BEZERRA SOARES - ME (CNPJ 06.088.333/0001-09), diante da inabilitação desta empresa licitante os Itens 54 e 55 do Lote 6 por ela arrematados passaram para a empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA – ME (CNPJ 10.233.542/0001-68), nos seguintes termos (fl. 3.183 – Volume XIII):

Item	Valor do lance	Quantidade
54	R\$ 0,64	10.708 und
55	R\$ 0,25	16.574 und

➤ Quanto às ressalvas apontadas no Parecer Contábil nº 23/2018-CGM (fl. 2.878 – Volume XI), referente aos documentos de habilitação da empresa LILIANE ALESSANDRA GOMES DE SOUZA (CNPJ 19.590.049/0001-70), diante da inabilitação desta empresa licitante os Itens por ela arrematados, a saber: Itens 29 e 30, 42 e 53 – Lote 05 e Itens 66 e 67 – Lote 08, retornaram à etapa de aceitação e habilitação, sendo posteriormente cancelados.

3. CONCLUSÃO

Considerando que os apontamentos pertinentes já foram tecidos em momento anterior por este órgão de controle interno, e ainda, considerando que servidor competente atestou a regularidade e lisura da condução do PE (SRP) nº 054/2017 – CPL/PMM, elucidando de maneira pormenorizada os pontos apresentados no parecer outrora emitido pela CONGEM/PMM e sanando os equívocos verificados, entendemos pela possibilidade do prosseguimento do feito, sendo certo que compete à Comissão de Licitação as decisões relativas às fases do PE (SRP) nº 054/2017 - CPL/PMM, bem como a continuidade do certame no que tange a divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Impende destacar, oportunamente, em consonância ao disposto na Lei Municipal nº 17.761/2017, alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017, que a responsabilidade pelos atos subsequentes ficará a cargo da autoridade ordenadora de despesas, a saber, o Secretário Municipal de Administração.

Finalmente, alertamos que deverão ser observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá/PA, 15 de maio de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA

Controlador Geral do Município

Portaria 396/2018 – GP

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 50.675/2017-PMM, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 054/2017 - CPL/PMM, tendo por objeto o Registro de Preços para eventuais aquisições de materiais de expediente, para atender as demandas das Secretarias Municipais, requerido pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 15 de maio de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP